



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Mato Grosso

LEI Nº 525, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Autorizaç a venda do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender o lote nº 13, da quadra nº 27, da Planta Geral da cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Parágrafo único- A venda autorizada neste artigo se rá feita mediante observância da legislação vigente.

Art. 2º - É fixado o valor de Cr\$ 100.000,00 ( cem mil cruzeiros ) como tétó mínimo para as propostas de compra, relativas ao imóvel referido no artigo ante rior.

Art. 3º - O produto resultante da execução desta lei será aplicado totalmente na execução das obras do prédio-sede do Poder Legislativo, devendo ser depositado em conta bancária especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 3º e 4º da Lei nº 505 , de 13 de outubro de 1975, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 7 de junho de 1976

*Valdon Varjão*  
Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

*Reg. as fls. 116 v. 117  
hoi no 0808  
07/06/76.  
[Signature]*